ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1583 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Altera a redação do §2º do artigo 8º da Lei Municipal n. 1181, de 13 de dezembro de 2012.

ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM, PREFEITA DE MAÇAMBARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que O POVO DO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §2º do artigo 8º da Lei Municipal n. 1181, de 13 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º....

....

§ 2º - O exercício da função de membro da JARI será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município."

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1181, de 13 de dezembro de 2012, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ-RS, em 10 de junho de 2020.

Adriane Bortolaso Schramm
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Carine Nicola Possamai
Secretária da Administração

Câmara Municipal
de Maçambará
CNPJ: 01.658.115/0001-30
03 JUL 2020
Protocolo Nº 194/2020
Ass. Arizoni Fernandes